

Passageiro de cruzeiro será mudança de rota

A alteração da rota de um cruzeiro que partiu do Por Europa revelou falha na prestação do serviço, não po de responsabilidade cível apenas por existir cláusul itinerário.

Divulgação



Com esse entendimento, a Turma Recursal Cível e Crim (TJ-SP) negou provimento ao recurso inominado interp sentença que a condenou a restituir o valor de R\$ 6. lã em R\$ 5 mil por dano moral.

Ainda que haja previsão de ocorrência de alteração cláusula 15.1 do contrato, tais eventos, mesmo quand obstáculo ao direito de reparação, observou o juiz recurso.

Segundo o julgador, nos termos do artigo 14 do Códig recorrente deve ser responsabilidade pela falha do autora de paradas que estavam anunciadas na programa celebrar o contrato com a requerida em razão do rote

A MSC alegou que a falta de combustível nos locais d reabastecimento do navio, razão pela qual precisou a na Ucrânia, sendo que era fato notório que a Europa considerando os vários embargos econômicos opostos à

Porém, o argumento da recorrente foi afastado pelo r está caracterizada, pois, além de não haver prova co portos de parada impossibilitou a execução do contra constitui risco inerente à atividade.



A viagem teve início no dia 19 de março de 2022, enquanto começou quase um mês antes, em 24 de fevereiro. De a relativas ao abastecimento em portos ao longo do it fato imprevisível e inevitável .

Para o julgador, a decisão de primeiro grau acertou moral. Os transtornos suportados pela recorrida ult visto que a mudança do itinerário frustrou suas leg contratado .

Os juízes Gustavo de Castro Campos e Sansão Ferreira relator para negar provimento ao recurso da empresa valores fixados na sentença a título de dano material pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% do

Roteiro alterado

A autora narrou na inicial que pagou R\$ 24,9 mil pelo valor do pacote incluía o marido dela, sendo estabe Maceió, antes do navio MSC Seaside cruzar o oceano e Ilhas Canárias, arquipélago espanhol.

Porém, antes do transatlântico zarpar de Santos, a c no itinerário. As paradas nos portos do Nordeste bra compensação, a empresa programou mais duas escalas n Canária.

Durante navegação, por meio de carta assinada pelo c alteração da rota foi comunicada aos passageiros, de e Tenerife. Sentindo-se lesada, a autora pediu o res cruzeiro e indenização de R\$ 10 mil por dano moral.

Bônus e ônus

O juiz Wyldensor Martins Soares, do Juizado Especial que, na sistemática do CDC, o fornecedor de produtos causar ao consumidor, independentemente de culpa. O ônus advindos de sua atividade empresarial , frisou.

Segundo o magistrado, caberia à requerida comprovar responsabilidade pela alteração unilateral do cruzei apresentou qualquer documento das autoridades dos po demonstrando a alegada inexistência de combustível n

O julgador também ressaltou que a cláusula contratua itinerário somente é válida se ficar devidamente com prometido, o que não é o caso dos autos . A única o foi em relação aos valores pleiteados.



A indenização por dano moral foi fixada em R\$ 5 mil. A razoabilidade nos critérios sugeridos pela doutrina serve para servir de compensação à consumidora pela dor sofrida e enriquecimento e tampouco seja inexpressivo.

Em relação ao dano material, o julgador considerou que a indenização é proporcional à importância recebida pelo cruzeiro. Como o valor estipulado, há que se reembolsar à autora o montante do referido pacote, o que corresponde a R\$ 6.242,61.

Processo 1004070- 98.2022.8.26.0575

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-10/passageiro-de-cruzeiro-s-de-rotas/>